

FÔLHA N.º 001
DATA 22/06/86
RUBRICA Jefi



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 19 86

PROCESSO

N. 157/86

INTERESSADO: O vereador Sérgio Menegalli
Projeto de Lei nº 13/86

ASSUNTO: Considera-se Utilidade Pública a
Escola de Sombra Império de São
Silvano?

AUTUAÇÃO

Aos 22 (Vinte e dois) dias do mês de
Agosto do ano de mil novecentos e oitenta e dez
autuou, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

A handwritten signature in cursive ink, appearing to read "H. Jefi".



CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 002
DATA 22/04/86
RUBRICA *[Signature]*

PROJETO DE LEI N.º 13/86

*Reu 2º 3.3.89
4/2º 103/86*

Considera de Utilidade Pública a "Escola
de Samba Império de São Silvano:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais; DECRETA:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a " Escola de Samba Império de São Silvano, com sede no Bairro de São Silvano, nesta cidade de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,
Em, 22 de abril de 1986

Sérgio Meneguelli
SÉRGIO MENEGUELLI

AUTOR

l.f.m.

PROTOCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 157 Fls 69 Livro 01
	Colatina, 22 de <i>24</i> de 1986
	<i>[Signature]</i>
	FUNCIONÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

FOLHA N.º 003

DATA 22 / 08 / 86

RUBRICA (selo)

ESCOLA DE SAMBA IMPÉRIO DE SÃO SILVANO

ESTATUTOS SOCIAIS

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, foro e duração

Artigo 1º)- A Escola de Samba Império de São Silvano, com personalidade jurídica de direito privado, rego-se-a pelo presente Estatuto e terá sede e foro nesta comarca.

Artigo 2º)- A Escola de Samba "Império de São Silvano", terá prazo de existência indeterminado.

CAPÍTULO II

Das Finalidades

Artigo 3º)- A Escola de Samba "Império de São Silvano", tem sua finalidade exclusivamente para para fins carnavalescos, bailes, shows, eventos, fertivos, não podendo ser alterada.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio e da Manutenção

Artigo 4º)- Constituem patrimônio da Escola:I os bens e direitos de que foi instituída;II- os que por qualquer forma venham a adquirir com recursos próprios;III- os que a ela venham a ser incoradas em razão de legados, doações, auxílio ou subvenções.

Artigo 5º)- A manutenção dos serviços, objeto da Escola, faz-se:I- Com subsídios, auxílio, doações ou subvenções que lhe forem concedidas;II-Com a renda de seu patrimônio;III- Com a receita proveniente da remuneração de apresentações em praças, shows etc; IV- Com rendas eventuais.

FOLHA N.º 004

DATA 22/04/86

RUBRICA (P)

CAPÍTULO IV

Da Administração

Artigo 6º)- A Administração da Escola é composta de:I- de um conselho Deliberativo;II- de um conselho Fiscal;III- de uma Diretoria.

Artigo 7º)- Os cargos serão exercidos gratuitamente.

Artigo 8º)- Os cargos de administração serão exercidos pessoalmente, só sendo admitido o mandato com a responsabilidade do outorgante para o cargo de conselheiro, quando representado por pessoa Jurídica no conselho Deliberativo.

Artigo 9º)- A competência dos Membros da Diretoria é indelegável.

CAPÍTULO V

Do Conselho Deliberativo

Artigo 10º)- O conselho Deliberativo é o órgão permanente com número ímpar de Conselheiros, ao qual compete como órgão máximo da Fundação a)- apreciar,decidir e deliberar sobre alteração dos Estatutos;b)- Eleição do seu presidente e demais membros; c)- eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal;d)- aprovação dos relatórios,contas e balanços de cada exercício financeiro,determinando as providências que couberem em caso de rejeição ou não apresentação; e)- Alienação ou de destinação de bens da Escola; f)-(apresentação)aprovação de qualquer assunto de interesse da Escola.

Artigo 11º)- Compõem o Conselho Deliberativo: I)- Os instituidores da Escola;II- Quando houver vaga por renúncia,falecimento,mudança de domicílio,invalidez; comprovada o preenchimento da vaga se fará pelo próprio Conselho Deliberativo,O qual reunir-se-a com esta finalidade.

PARÁGRAFO 1º)- Para preenchimento da ou das vagas provenientes do Conselho Deliberativo serão escolhidos os que obtiverem maior número de votos apurados em escrutínio secreto.

PARÁGRAFO 2º)- Os representantes de entidades públicas ou privadas exibindo credencial com firma devidamente reconhecida,exercem pessoalmente o mandato.

FÓLHA N.º 005
DATA 22/04/86
RUBRICA *[Assinatura]*

Artigo 12º)- O Conselho Deliberativo reune-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando se fizer necessário.

PARÁGRAFO 1º)-As reuniões constantes deste artigo serão convocadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo, pelo Presidente da Escola ou por 10(dez) membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO 2º)-As convocações do Conselho Deliberativo serão feitas por convite pessoal a cada Conselheiro mediante comprovação legal e por edital publicado na imprensa no mínimo 10(dez) dias antes de sua realização.

PARÁGRAFO 3º)-O Conselho Deliberativo reune-se com qualquer número, hora marcada e no local constante do edital de convocação, salvo nos casos em que este Estatuto venha exigir quorum; quando este não for atingido em primeira convocação haverá uma segunda convocação para 01(uma) hora após; devendo nessa circunstância constar ao edital a que se refere o parágrafo anterior.

PARÁGRAFO 4º)-Se a convocação para a reunião do Conselho Deliberativo não obdecer na íntegra o que determina o parágrafo 2º do presente artigo, serão consideradas nulas os atos nela praticadas.

Artigo 13º)-As reuniões do Conselho Deliberativo serão dirigidas pelo Presidente, a quem compete designar o Secretário e demais membros

PARÁGRAFO 1º)- Impedido o presidente, os trabalhos serão dirigidos por conselheiro aclamado ou eleitos.

PARÁGRAFO 2º)- Cessado o impedimento, o presidente reassume suas funções.

PARÁGRAFO 3º)- Na ausência do presidente para reuniões pelo digo devidamente convocadas, cabe a abertura ser feita pelo Conselheiro mais idoso presente, o qual poderá declinar do convite, sendo sucedido pelo segundo mais velho e assim sucessivamente.

FOLHA N.º 006
DATA 22/10/1986
RUBRICA (Sel)

CAPÍTULO VI

Da Conselho Fiscal

Artigo 14º)- O conselho Fiscal é composto por três membros efetivos e três suplentes, sendo permitida a reeleição.

Artigo 15º)- Compete ao Conselho Fiscal:I)- Examinar os livros e documentos da Escola; II)- Emitir parecer sobre relatórios e balanços trimestrais do caixa; III)- Emitir parecer sobre contas e balanços de exercício, submetendo ao Conselho Deliberativo; IV)- Eleger anualmente o seu presidente; V)- Declarar o impedimento dos seus membros e convocar respectivos suplentes para completar o mandato ou, simplesmente para substitui-los.

CAPÍTULO VII

Da Diretoria

Artigo 16º)- A Diretoria compõe-se de:I) Presidente; II)- Vice-Presidente; III)- 1º Secretário; IV)- 2º Secretário; V)- 1º Tesoureiro ; VI)- 2º Tesoureiro e VII)- Diretor Social.

Artigo 17º)- Compete a Diretoria:a)- praticar todos os atos gerais e administrativos da Escola, não ferindo os outros órgãos; b)- avocar os seu conhecimento e decisão, a matéria da competência dos seus membros;c)- tomar medidas contempladoras dos interesses da Escola "ad-referendum" dos órgãos que se deveriam tomar, provando a urgência;d)- nomear um superintendente dos serviços assistenciais da Escola, ao qual caberá reclamar a execução dos serviços assistenciais da Escola, ao qual caberá programar a execução dos serviços assistenciais da Escola e dirigir a execução quando aprovadas pela Diretoria; e)- elaborar o regimento interno da sua sede; f)- promover a escolha do pessoal capacitado para preencher os quadros das suas unidades.

PARÁGRAFO 1º)- Cada diretor poderá ser auxiliado pelo seu suplente que não tem votos nas reuniões da Diretoria, ressalvando o caso de substituição.

PARÁGRAFO 2º)- O exercício do cargo da Diretoria é incompatível como membro do conselho Fiscal.

PARÁGRAFO 3º)- A Diretoria fixará os dias e horas, bem como local das reuniões ordinárias dando ciência ao Conselho Fiscal, cujos membros poderão participar sem direito a voto.

Artigo 18º)- Compete ao Presidente:I)- Presidir a escola e a diretoria;II)- Praticar em caráter de emergência "ad-referendum" todos os atos privativos da diretoria;III)- Representar a escola em juízo e fora dele;IV)- coordenar as atividades da escola;V)- assinar como tesoureiro,cheques,ordem de pagamento,contratos,quaisquer documentos que acarretem responsabilidade para a escola,bem como os balanços e contas a serem representadas a outras órgãos da escola;VI)- Assinar como o Secretário as atas da diretoria,as relatórios,os expedientes para autoridades e outros órgãos da escola.

Artigo 19º)- Compete ao Secretário:I)- Secretariar as reuniões da Diretoria,assinando os atos aprovados com o presidente,II)- Assinar com o presidente todos os relatórios e os expedientes destinados à(autoridades(técnica dos serviços da secretaria;) digo ou outros órgãos da escola;III)- manter a orientação técnica dos serviços da secretaria;IV)- Superintende a execução de todas as providências que a Escola deve tomar;V)- Assinar contratos de trabalho e suas rescisões,autorização de pagamentos,movimentações e quais quer atos referentes a empregados,desde que previamente autorizada pelo presidente,se for o caso; VI)- Supervisionar sob sua responsabilidade os serviços da parte administrativa da escola; VII)- Desincumbir-se das missões que lhe forem confiadas ou determinadas pelo Presidente ou pela diretoria; VIII)- Registrar até 72 horas antes do início das eleições para diretoria e conselho Fiscal as chapas concorrentes em livro próprio,colhendo a assinatura do Conselheiro que a apresentar.

Artigo 20º)- Compete ao Tesoureiro:1º)- manter a guarda dos bens e valores da Escola,zelando por sua conservação;2º)- Assinar com o presidente cheques,ordens de pagamentos,contratos de qualquer instrumentos e responsabilidade da escola,bem como balancetes contas e balanços a serem apresentados a outro órgão da escola;
continua . . .

FOLHA N.º 008
DATA 21/04/86
RUBRICA (LH)

3º)- Assinar cheques, ordens de pagamentos para fins de depósitos nas contas bancárias da Escola; 4º)- receber, passar recibo e dar quitação de bens e valores entregues à escola.

CAPÍTULO VIII

Das Eleições.

Artigo 21º)- Para as eleições da administração serão observadas as seguintes normas: I)- As eleições serão realizadas no mês de março em sua segunda quinzena; II)- O conselho Deliberativo elegerá o seu presidente, sendo admitida a recondução por reeleição; III)- Para compor o Conselho Fiscal e Diretoria os candidatos deverão ser membros do Conselho Deliberativo, apresentados em chapas completas, contendo todos os cargos da Diretoria e Conselho Fiscal se for o caso com seus respectivos suplentes, devendo ser apresentado para registro junto à Secretaria da Escola, o que será feito em livro próprio no mínimo três dias antes das eleições; IV)- A chapa será considerada eleita, desde que obtenha a maioria absoluta dos votos presentes; V)- em caso de apresentação de mais de duas chapas e que nenhuma delas consiga maioria absoluta, será realizada nova votação na mesma reunião, concorrendo apenas as duas chapas mais votadas, considerada vencedora a que conseguir então maioria absoluta; VI)- Em caso de empate, realizar-se-ão novas eleições na mesma reunião, na qual o presidente do Conselho Deliberativo exercerá o voto minerva; VII)- A votação obdecerá as seguintes normas: A)- O secretário designado procederá a chamada individual dos conselheiros, os quais assinarão o livro de presença; B)- Será adotado o sistema de escrutínio secreto; C)- as cédulas das chapas registradas serão rubricadas pelo presidente do Conselho Deliberativo; VIII)- As impugnações que houver serão apresentadas e julgadas pelo Conselho Deliberativo na mesma reunião que forem realizadas as eleições; IX)- A posse dos eleitos dar-se-á no primeiro dia útil do ano subsequente ao da realização das eleições.

FOLHA N.º 009
DATA 22/04/86
RUBRICA JF/1

CAPÍTULO IX

Artigo 22º)- Os bens da Escola somente poderão serem utilizados para a realização de suas finalidades, ressalvando a sua inversão para obtenção de rendas destinadas aos fins que determina a sua instituição.

Artigo 23º)- A alienação de bens somente poderão serem deliberada por proposta da Diretoria, com parecer favorável da maioria absoluta dos membros do Conselho Deliberativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - A alienação do material insurável independe da provisão a que se refere este artigo.

Artigo 24º)- A Diretoria, através do Conselho Fiscal remeterá ao Conselho Deliberativo, até 31 de janeiro de cada ano o relatório, os balancetes e o balanço anual do exercício anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

Artigo 25º)- Os mandatos da Diretoria, Conselho Fiscal e Deliberativo terão duração de 02 (dois) anos, a contar da data da posse.

Artigo 26º)- A perda de mandato será declarada pelo conselho Deliberativo observadas as seguintes normas : I)- Convocação do Conselho Deliberativo expressamente para esse fim; II)- Decisão com a presença mínima de dois terços de seus membros com a maioria dos votos presentes.

Artigo 27º)- Verificada a impossibilidade de manutenção, a Escola poderá ser extinta, se assim for decidido por pelo menos quatro membros do Conselho Deliberativo.

Artigo 28º)- No caso de extinção da Escola os seus bens serão destinados às instituições de caridade, sem ônus de qualquer espécie da entidade.

CAPÍTULO X Disposições Transitórias

Artigo 29º)- Pelo presidente foi determinado que em voz alta fosse feita pelo 1º Secretário a leitura do Estatuto da Escola de Samba "IMPÉRIO DE SÃO SILVANO" aos membros da Diretoria, do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo.

FOLHA N.º 010
DATA 22/04/86
RUBRICA (selo)

Os presentes solicitaram algumas mudanças no mesmo, que passa a ter outro teor a partir da folha nº 9 deste livro de registro. Colocado em votação por aclamação pela maioria dos presentes, o presidente anunciou a aprovação. Determinou em seguida o presidente que fosse extraídas cópias deste regulamento e encaminhadas ao orgão do ministério Público para cumprimento do Artigo 1.200 do Código de Processo Civil e que se aprovados os Estatutos por aquelas autoridades, fossem levados ao Registro Civil das pessoas jurídicas desta comarca. Em seguida o presidente agradeceu aos presentes e deu como encerrada a reunião. Nada mais havendo a tratar eu DELÇO FERREIRA DE SOUZA, secretário ad-hoc lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada pelos presentes teve seu fechamento final. Colatina, ES, 12 de março de 1.986.

CARTÓRIO DO 1.º OFÍCIO
REGISTRO DAS PE SÓS JURÍDICAS
COLATINA - ESPIRITO SANTO
Oficial DR. MOACYR DALLA
Substituto DR. MOACYR DALLA JUNIOR
Registro sob n. 190 às fls. 1 do Livro A I
Colatina, 14 de abril de 1986
O Oficial

FOLHA N.º 011
DATA 22/06/86
RUBRICA Jeferson

**RESUMO DO ESTATUTO DA ESCOLA
DE SAMBA «IMPÉRIO DE SÃO
SILVANO»**

DENOMINAÇÃO: Escola de Samba «Império de São Silvano»

SEDE: São Silvano — Colatina — Estado do Espírito Santo

FUNDAÇÃO: 12/03/86.

FINS: Carnavalescos, Shows, eventos festivos

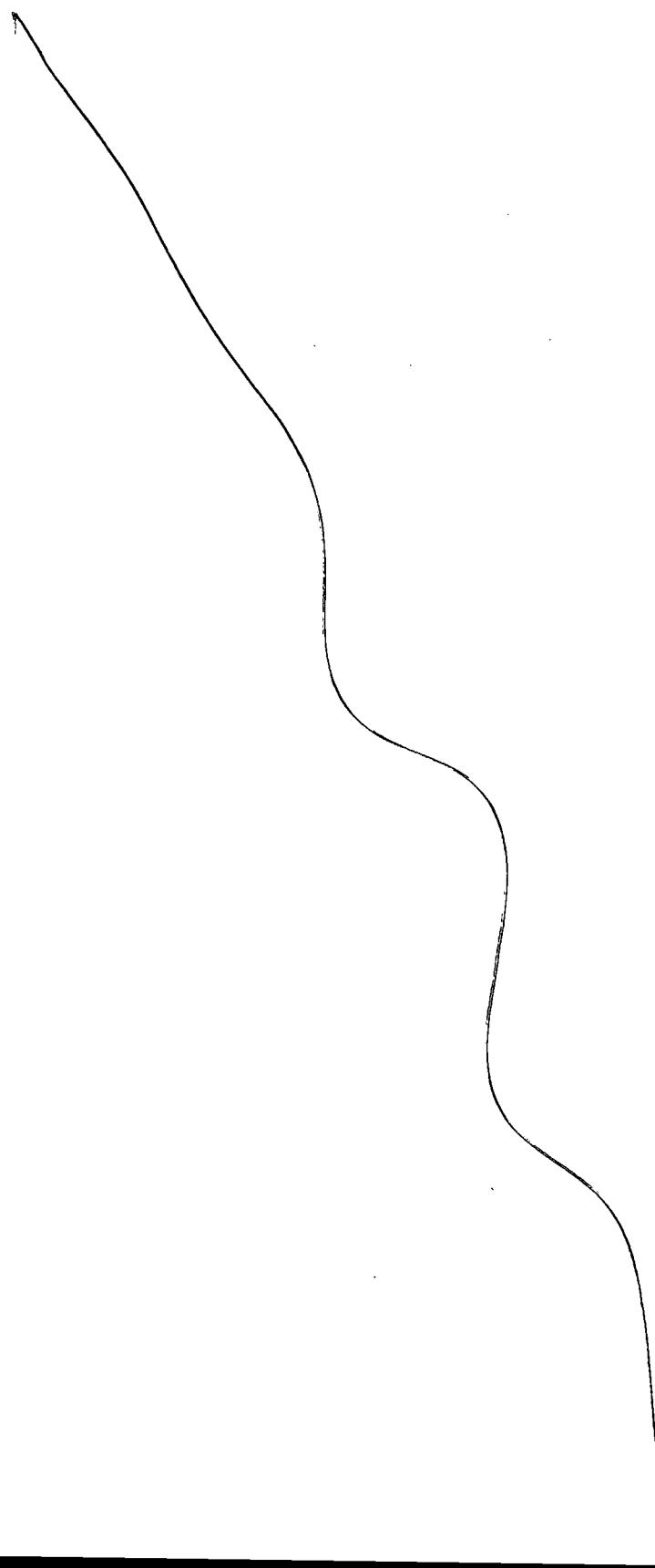
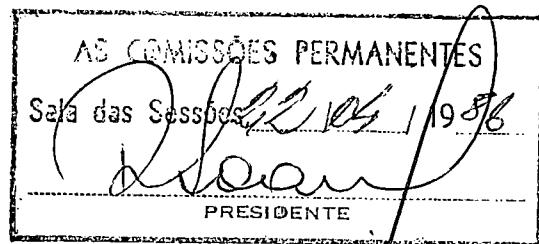
ADMINISTRAÇÃO:

- Presidente: Wady José Jarjura
- Vice-Presidente: Paulo Cezar de Sá
- 1.º Secretário: Delço Ferreira de Souza
- 2.º Secretário: Luiz Alberto Claudio
- 1.º Tesoureiro: Antonio Carlos
- 2.º Tesoureiro: José Jorge Miranda
- Diretor Social: José Fernando Gatti

WADY JOSÉ JARJURA

Presidente

EDIÇÃO 1417 de 09/04/86





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FOLHA N.º 012
DATA 02/05/86
HUBRICA JPS

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação é pela Aprovação da matéria, tendo em vista que respeitou os princípios legais, além disto esta Agremiação virá contribuir em muito para o engrandecimento do Carnaval Colatinense.

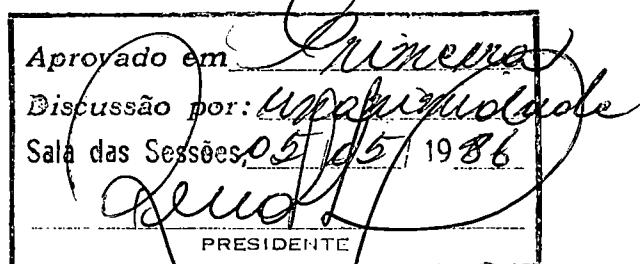
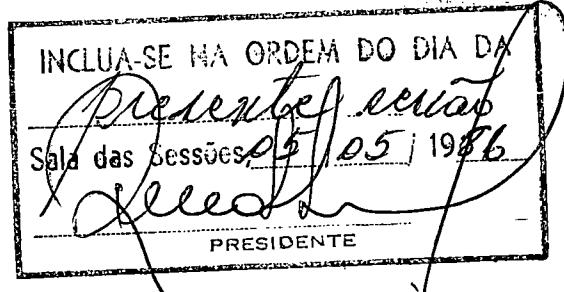
Sala das Sessões
Em, 02 de Maio de 1986

COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

e.z.

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848





CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
PALÁCIO JUSTINIANO DE MELLO E SILVA NETTO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

FÓLHA N.º 013

DATA 05/05/86

RUBRICA *(Assinatura)*

REQUERIMENTO Nº 045/86

Os Vereadores infra-assinados, requerem a V.Exa., na forma regimental e após ouvida a decisão do Plenário, seja dispensado dos interstícios regimentais o Projeto de Lei Nº 013/86, oriundo do Sergio Meneguelli

COLATINA, 05 de Maio 1986

Sergio Meneguelli

Waldemar Dutra

Wanderley

José Antônio Páez

Felipe Queiroz

Reinaldo Moreira

Edson Alves

Garcia

Manoel Lauterbach

PROTÓCOLO	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
	N.º 193 - 73 Livro 01
	Colatina, 05 de 05 de 1986
	<i>(Assinatura)</i>
	FUNCTIONÁRIO

Visite Colatina na sua data magna... 22 de agosto

Telefones: 722-3142 e 722-5848

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA DA
Presidente Mariano
Sala das Sessões, 05 / 05 / 1936
Aleixo
PRESIDENTE

Aprovado em *União*
Discussão por: *União*
Sala das Sessões, 05 / 05 / 1936
Aleixo
PRESIDENTE

LEI Nº 3 389

Considera de Utilidade Pública a "Escola de Samba Império de São Silvano:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais,

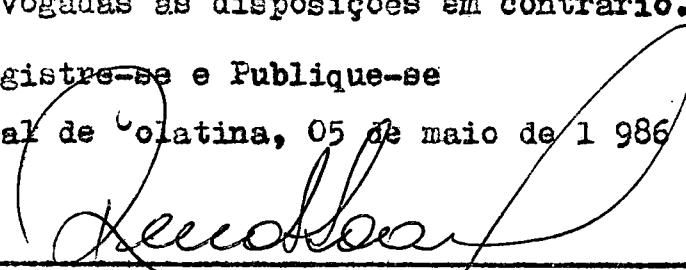
A F R O V A:

Artigo 1º - Fica considerada de Utilidade Pública a "Escola de Samba Império de São Silvano", com sede no Bairro de São Silvano, nesta cidade de Colatina.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

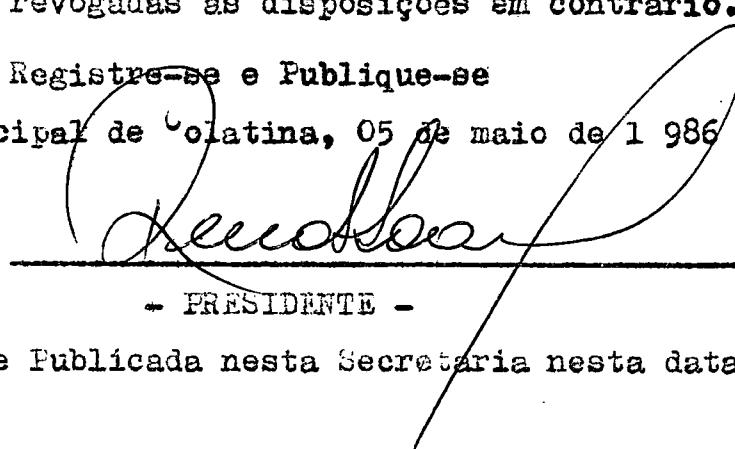
Registre-se e Publique-se

Câmara Municipal de Colatina, 05 de maio de 1986



- PRESIDENTE -

Registrada e Publicada nesta Secretaria nesta data



- SECRETÁRIO -

lfn.